COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CPv15/2021 – Aquisição de cartões M2M com plafond de sms e dados móveis",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor estimado do contrato ser inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de 29 (vinte e nove) cartões IoT|M2M, configurações, comunicações e rede APN conforme indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O **valor máximo do contrato**, entendido como o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do CCP, corresponde a **15.120,00 €** (quinze mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O **preço base** por sms enviada é de **0,030 €** (Nacional + Roaming Z1), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por cada sms enviada.
3. O **preço base** por Mb transferido é de **0,50 €** (Nacional + Roaming Z1), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por cada Mb transferido.
4. O **preço base** mensal por cartão é de **5,00 €,** correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar mensalmente por cada cartão.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) O **prazo de 1095** (mil e noventa e cinco) **dias**;
b) O **valor do contrato.**

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento da obrigação.
2. A faturação será mensal, por cartão, com discriminação de mensalidade do cartão, dados transmitidos e sms enviados.
3. Para além dos dados indicados no número anterior, nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária no montante de 100,00 € (cem euros) por cada dia de serviço indisponível, por cartão.**
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 21.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - <u>Disposições Especiais</u>

A prestação de serviços deverá ser efetuada da seguinte forma:

1. Cartões:

Fornecimento de 29 cartões, com as seguintes caraterísticas:

i. Tipo: ioT M2M (com características ideais para instalação em estações hidrométricas e metereológicas);
ii. Rede Total: Na impossibilidade de utilização da rede da operadora, os cartões devem poder usar outras redes disponíveis como gateway de comunicação;
iii. Tecnologia a utilizar: No mínimo 2G.

2. Dados móveis

- 7Gb/mês, partilhados pelos 29 cartões;
- Tráfego entregue via internet.

3. SMS

Envio de 5000 sms/mês, partilhados pelos 29 cartões.

4. Voz

Serviço de voz inativo.

5. Serviços técnicos:

5.1. O serviço a prestar inclui a instalação e configuração dos cartões nas estações meteorológicas, hidrométricas e de nevoeiro, abaixo listadas.

5.2. Os equipamentos que irão incluir os cartões encontram-se dispersos por toda a região abrangida pela CIM-RC, nos seguintes locais (ficheiro KMZ anexo).

6. Estações Meteorológicas:

Arganil (aeródromo)
Cantanhede (fonte dom pedro)
Coimbra (mata de são pedro)
Góis (quinta da ribeira)
Mealhada (quinta do vale)
Mortágua (aeródromo)
Penacova (hombres)
Penela (serra do espinhal)
Vila Nova de Poiares (z. industrial)
Oliveira do Hospital (lagares da beira)

Soure (degracias)

7. Estações Hidrométricas:

Arganil (ribeira de folques)
Condeixa-a-Nova (rio ega)
Góis (rio ceira)
Lousã (ribeira de s. João)
Miranda do corvo (rio dueça)
Oliveira do Hospital (ria alva)
Soure (rio arunca)
Coimbra (ribeira dos fornos)
Mira (casal s. Tomé)

8. Estações de Nevoeiro:

Góis (n2)
Miranda do Corvo (en17)
Tábua (ic6)
Penacova (ip3)
Condeixa-a-Nova (ic2)
Soure (m1111)
Montemor-o-Velho (car)
Cantanhede (n335)
Figueira da foz (n109).

9. APN:

O serviço inclui ainda a disponibilização de uma APN, baseada nos cartões instalados, devidamente configurada, que permita:

i. A APN a entregar será com endereçamento público, sendo este mesmo endereçamento dinâmico;
ii. Suporte de APN disponível de segunda a sexta feira, das 9h às 17h;
iii. Suporte de políticas de controlo;
iv. Possibilidade de restringir ou monitorizar o tráfego por ligação;
v. Gestão das comunicações via portal WEB ou API;
vi. Suporte de SMS;
vii. Reporting;
viii. Definir volumes máximos e alertas por perfil de serviço.

Nota: Não já necessidade de integrar a plataforma de gestão de cartões com nenhum ERP ou outra aplicação.

10. Prazo de implementação da solução (100% funcional):

15 dias após assinatura do contrato.

11. Faturação:

Deverá ser emitida uma única fatura mensal, discriminada por cartão, com sms enviados e Mb

transferidos por cada um deles.

Lista de Anexos:

Anexo A - Localização das Estações

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por : **Jorge Miguel Marques de Brito**
Num. de Identificação: BI11757118
Data: 2021.09.13 16:23:43+01'00'